



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000430933

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 3002379-86.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ESTADO DE SÃO PAULO, são agravados PAULO SÉRGIO VENTAVELE, MARCOS ANTONIO ALVES, MARIA ELZA DE SOUZA ANDRADE, REGINA DONIZETTE MECHILÃO, LUIZ FERNANDO GUIMARAES, MARIA CRISTINA MOLINA PEINADO, MARCO ANTONIO CERAVOLO DOS SANTOS, NEIDE PRACHEDES MARIANO DOS REIS, ROQUE MARQUES DA LUZ e THELMA ELIZABETH FERREIRA DE SOUZA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente) E SOUZA MEIRELLES.

São Paulo, 1º de maio de 2025.

J. M. RIBEIRO DE PAULA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3002379-86.2025.8.26.0000.

Comarca de São Paulo – 12ª VFP. – Juíza Paula Micheletto Cometti.

Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Agravados: PAULO SÉRGIO VENTAVELE E OUTROS.

VOTO Nº 39.611.8

EMENTA (IA): DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDORES ESTADUAIS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. QUINQUÊNIOS SOBRE A INTEGRALIDADE DOS VENCIMENTOS. INCLUSÃO DOS DÉCIMOS DO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

Cumprimento de sentença interposto por servidores estaduais, no qual foi determinada a incidência dos décimos previstos no artigo 133 da Constituição Estadual, na base de cálculo do adicional por tempo de serviço.

A questão em discussão consiste em dizer sobre a possibilidade de inclusão dos décimos do artigo 133 da Constituição Estadual, na base de cálculo do quinquênio.

I. Razões de Decidir. A verba referente aos décimos do artigo 133 da CE deve ser incorporada na base de cálculo do adicional por tempo de serviço.

II. Dispositivo. Recurso de agravo desprovido.

Agravo de instrumento tirado de r. decisão,¹ proferida nos autos do cumprimento de sentença,² que determinou a incidência da Gratificação Executiva, Gratificação Geral, Prêmio de Incentivo e Décimos do art. 133, da Constituição Estadual, na base de cálculo do adicional por tempo de serviço.

Sustenta, em síntese, que, a *diferença de vencimentos*, do art. 133, da CE, é verba de natureza eventual, não pode incidir na base de

¹ Autos principais, fls. 125/133.

² Feito nº 0035394-06.2023.8.26.0053.

cálculo dos adicionais temporais, sob pena de gerar *efeito cascata*; o art. 133, da CE, foi revogado pela EC 49/2020. Requer a concessão de efeito suspensivo e o provimento do recurso.

Recurso processado sem efeito suspensivo; informações dispensadas; respondido.³

Fundamentação

Trata-se de cumprimento de sentença em que a FESP foi condenada ao recálculo do *quinqüênio* para que incida sobre todas as verbas que compõem a remuneração mensal dos agravantes, com exceção das vantagens eventuais, conforme ementa (**fls. 55/76**, do processo principal):

ADMINISTRATIVO – Servidora Estadual – Recálculo - Adicionais temporais (quinqüênios) - Incidência sobre todas as vantagens que compõe a remuneração mensal, salvo as eventuais - Precedentes – Sentença de improcedência reformada – Recurso de apelação provido.

Sustenta a FESP que os décimos do art. 133, da CE, é verba de natureza eventual e não pode incidir na base de cálculo dos adicionais temporais.

Recurso improcedente.

O texto do art. 133 da Constituição do Estado não deixa dúvida quanto à incorporação aos vencimentos do servidor das diferenças salariais relativas ao exercício de cargo com remuneração superior.

³ Despacho, fls. 17/18; contrarrazões, fls. 25/30.

Art. 133 - O servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

É inegável que a verba do art. 133, da Constituição Estadual, compõe os vencimentos dos servidores, devendo integrar a base de cálculo do quinquênio, em função da coisa julgada material (vencimentos integrais percebidos, com exclusão das verbas de caráter variável). Nesse sentido:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME: 1. Agravo de instrumento interposto pelo Estado de São Paulo contra decisão que rejeitou impugnação em fase de cumprimento de sentença, referente à incidência do adicional por tempo de serviço (quinquênio) sobre os vencimentos integrais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. A questão em discussão consiste na incidência do adicional por tempo de serviço sobre a totalidade dos vencimentos, incluindo os décimos incorporados nos termos do artigo 133 da Constituição Estadual. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3. Décimos de que dispunha o artigo 133, da Constituição Estadual, que não é vantagem eventual, portanto, integram o título executivo. IV. DISPOSITIVO E TESE: 4. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. O adicional por tempo de serviço deve incidir sobre a totalidade dos vencimentos, incluindo os décimos incorporados. 2. As vantagens pessoais não se confundem com as eventuais e devem ser incluídas no cálculo. Legislação Citada: Constituição Estadual, art. 133. CF/1988, art. 37, XI e XIV. Jurisprudência Citada: TJSP, Agravo de Instrumento nº 2043658-40.2023.8.26.0000, Rel. Des. Leonel Costa. TJSP, Agravo de Instrumento nº 2265246-56.2022.8.26.0000, Rel. Des. Antonio Celso Faria. TJSP, Agravo de Instrumento nº 2186983-44.2021.8.26.0000, Rel. Des. Paola Lorena. **(TJSP; Agravo de Instrumento 3001597-79. 2025.8.26.0000; Relator (a): Osvaldo Magalhães; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Público; Foro de Sorocaba - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 10/03/2025).**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, nego provimento ao recurso para manter a r. decisão agravada, da lavra da digna e culta Juíza Paula Cometti. É como voto.

Dispositivo

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO.

Desembargador **RIBEIRO DE PAULA**

RELATOR